	σ
	≈
	څ
	Š
	56
	ď
	00. 4D1404C5-84DC8B8C-93FF8C5B-6565F
	ī
	Ç
	й
	щ
	۲
	ĭ
RAL	۲
⋧	ã
窗	α
₹	۲
O	7
0	ά
Δ	ď
ď	Ç
≰	2
ڃ	4
岀	Ξ
面	4
0	;
Υ.	5
⇉	÷
≒	ý
0	
ž	
ń	ă
$\simeq$	5
Z	2
⋖	2.
5	a
ē	la a informa o códico. 4
te por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL	م مارد
inte por	a abau
nente por	a abada/.
Imente por ANTONIO JULIO BERNAI	hr/spada a
talmente	v hr/spada a
talmente	a abada hr/snada a
talmente	any hr/spede e
talmente	am any hr/snede e
talmente	a m any hr/snede e
talmente	e am don hr/shada a
talmente	a tre am any hr/spede e
talmente	Ita toe am oov hr/snede e
talmente	sultatre am ony hr/spede e
talmente	and the am any hr/shade e
talmente	consultatos am cox hr/spede e
ento foi assinado digitalmente	//consultatre am dov hr/spade e
ento foi assinado digitalmente	in://consulta toe am dov hr/sped
ento foi assinado digitalmente	in://consulta toe am dov hr/sped
ocumento foi assinado digitalmente	in://consulta toe am dov hr/sped
ocumento foi assinado digitalmente	in://consulta toe am dov hr/sped
ocumento foi assinado digitalmente	in://consulta toe am dov hr/sped
ocumento foi assinado digitalmente	in://consulta toe am dov hr/sped
ento foi assinado digitalmente	in://consulta toe am dov hr/sped
ocumento foi assinado digitalmente	in://consulta toe am dov hr/sped
ocumento foi assinado digitalmente	in://consulta toe am dov hr/sped
ocumento foi assinado digitalmente	process a site http://consulta.tre am any hr/shed
ocumento foi assinado digitalmente	process a site http://consulta.tre am any hr/shed
ocumento foi assinado digitalmente	process a site http://consulta.tre am any hr/shed
ocumento foi assinado digitalmente	process a site http://consulta.tre am any hr/shed
ocumento foi assinado digitalmente	in://consulta toe am dov hr/sped

Diário Eletrô Edição nº	nico do T	CE/AM,
De	/	/



# TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	
Fls. N°	

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO Nº 177/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1-Processo TCE nº 1862/2012 (17 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas FAPEAM.
- 4- Exercício: 2011
- **5- Responsável:** Sra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão, Diretora-Presidente, da FAPEAM.
- **6-Unidade Técnica:** DCAI-AM Informação nº 40/2013 (fls.3213/3248).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 3420/2013 MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 3249/3253).
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA:** Prestação de Contas. Exercício de 2011. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendar à origem. Determinação à próxima comissão de fiscalização do órgão.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- Julgar REGULARES com RESSALVAS as Contas Anuais da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, exercício de 2011, sob a responsabilidade da Sra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão, Diretora-Presidente, ex-vi do art. 71, inciso II, da CF/88 c/c o art. 40, inciso II, da CE/89 e art. 1º, inciso II, art. 2º e 5º da Lei nº 2423/96 (LO/TCEAM);

#### **9.2- Recomendar a origem** que:

- **9.2.1-** Apesar dos entraves burocráticos existentes em quase todos os Órgãos da Administração Pública, providencie soluções no sentido de cumprir o que determina a exigência da Resolução n.º 05/90 (art. 2.º, parágrafo único, inciso IX);
- **9.2.2-** Proceda a realização de Concurso Público para que seja devidamente regulamentado o quadro de pessoal na área jurídica da FAPEAM;

Diário Eletro Edição nº	ônico do TO	CE/AM,
De		/



# TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	 
Fls. N° _	

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO № 177/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

#### Processo TCE nº 1862/2012 - fl.02.

- **9.2.3-** Tome as providências junto a Controladoria Geral do Estado, objetivando que o Controle Interno seja estruturado cumprindo o seu objetivo, conforme determina o artigo 43 da Lei nº 2.423/96/TCE;
- **9.2.4-** Realize um planejamento em seu calendário de eventos e compromissos, para que situações desta natureza não mais ocorram sob risco de sofrer as penalidades impostas pelos rigores da Lei;
- 9.2.5- Nas realizações futuras, faça uma melhor adequação na seleção e escolha das decisões dos processos licitatórios, sob pena de sofrer as sanções impostas pela lei em vigor;
- **9.2.6-** Atente aos procedimentos dos atos jurídicos, para que futuro erros não ocorram;
- **9.2.7-** Só utilize os recursos referentes a Concessões de Adiantamentos, para pronto pagamento de despesas de pequenos vultos do Órgão, sob pena de mal gasto de recursos público;
- **9.3-** Seja constatado pela próxima Comissão que irá fiscalizar o Órgão, se medidas estão sendo tomadas no sentido de atender as solicitações desta Egrégia Corte de Contas, se estão providenciando a formalização do Sistema de Controle Interno, cumprindo o que determina a (Lei Estadual nº2.423/1996) e se de fato o Órgão tomou verdadeiramente as devidas providências de acordo com a defesa apresentada relativamente ao assunto;

**9-Ata:** 48ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 02 de dezembro de 2013.

**11-Especificação do quórum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (convocada), Mário José de Moraes Costa Filho (convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (convocado).

**12-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## JULIO CABRAL

Conselheiro-Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral